



Secretário Estadual do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Piauí

(assinado eletronicamente)

SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO

Secretário da Administração

SEI nº 0019469722

(Transcrição da nota DECRETOS de Nº 20404, datada de 21 de agosto de 2025.)

DECRETO N° 24.023, DE 19 DE AGOSTO DE 2025

Altera o Decreto nº 22.731, de 02 de fevereiro de 2024, que nomeia os membros titulares e suplentes do Conselho Estadual de Trânsito do Piauí -CETRAN/PI, para o mandato de 2024/2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIII do art. 102 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO os arts. 14 e 15 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO a Resolução CONTRAN nº 901, de 9 de março de 2022, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

CONSIDERANDO o Ofício GAB.PMF nº 093/2024, de 21 de março de 2024, da Prefeitura Municipal de Floriano e o termos de renúncias dos membros representantes da municipalidade;

CONSIDERANDO o Ofício nº 892/2024/DETRAN-PI/GAB/CETRAN, de 10 de outubro de 2024, do Presidente do Conselho Estadual de Trânsito, e demais documentos constantes no processo SEI nº 00030.001193/2023-63,

D E C R E T A:

Art. 1º As alíneas "c" e "d", do inciso VI, do art. 1º do Decreto nº 22.731, de 02 de fevereiro de 2024, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

.....
VI - representando municípios piauienses:

.....





c) Robinson Siqueira de Neiva Filho - Floriano - Titular;

d) Jannio de Oliveira Ferreira - Floriano - Membro Suplente;

..... (NR)"

Art. 2º Fica acrescido o inciso XIII ao art. 1º do Decreto nº 22.731, de 02 de fevereiro de 2024:

"Art. 1º.....

.....
XIII - representando a Secretaria de Estado de Segurança Pública - SSP:

a) Fernando Marques de Freitas Aragão - Titular;

b) Klissmann Ramalho Moura - Suplente.

..... (NR)"

Art. 3º Ficam acrescidas as alíneas "e" e "f" aos incisos VI e VII, do art. 1º do Decreto nº 22.731, de 02 de fevereiro de 2024:

"Art. 1º.....

.....
VI - representando municípios piauienses:

e) Jaime de Moraes Melo Junior - Piripiri - Titular;

f) Antônio de Melo Andrade Filho - Piripiri - Suplente;

VII - representantes das entidades civis:

.....
e) Humberto Lopes de Sousa - SINDICAPI - Titular;

f) Fernando Barros Mota - SINCAPI - Suplente;

..... (NR)"

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.





PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 19 de agosto de 2025.

(assinado eletronicamente)

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado do Piauí

(assinado eletronicamente)

IVANOVICK FEITOSA DIAS PINHEIRO

Secretário de Governo

SEI nº 0019747242

(Transcrição da nota DECRETOS de Nº 20409, datada de 21 de agosto de 2025.)

DECRETO N° 23.994, DE 04 DE AGOSTO DE 2025

*Constitui Conselho de Justificação para apreciar, através de processo disciplinar especial, a incapacidade do 1º TEN RGPM **.14389-** DIEGO RAFAEL RODRIGUES DAMATA e das praças CB RGPM **.13586-** RAFAEL ALVES DA SILVA e CB RGPM **.15319-** ERALDO DE ALMEIDA SÁ para permanecerem na ativa, criando-lhes, ao mesmo tempo, condições para se justificarem.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos XIII e XXI, do art. 102, da Constituição Estadual de 1989,

CONSIDERANDO o disposto no art. 107, **caput**, da Lei Estadual nº 7.725, de 17 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a ordem pública e de assegurar a credibilidade das instituições democráticas que sedimentam o Estado de Direito;

CONSIDERANDO o teor da sentença condenatória proferida pela 8ª Vara Criminal da Comarca de Teresina - PI no Processo nº 0000141-22.2020.8.18.0008, que condenou os policiais militares 1º TEN RGPM **.14389-** DIEGO RAFAEL RODRIGUES DAMATA, CB RGPM **.13586-** RAFAEL ALVES DA SILVA e o CB RGPM **.15319-** ERALDO DE ALMEIDA SÁ à pena privativa de liberdade de 04 (quatro) anos, 08 (oito) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, amoldando-se ao mandamento legal previsto no art. 105, parágrafo único, da Lei Estadual nº 7.725, de 17 de Janeiro de 2022, que dispõe sobre o Código de Ética e Disciplina dos Militares do Estado do Piauí - CEDME/PI;

CONSIDERANDO o disposto no art. 104 da Lei Estadual nº 7.725, de 17 de Janeiro de 2022, segundo o qual o “O Conselho de Justificação é o processo administrativo disciplinar especial destinado a apreciar a capacidade de permanência nas fileiras da Corporação Militar Estadual, do

